



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa

REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Participação em Reuniões

Número

I A

Referência

ANEXO I

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa de representação institucional para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso IX, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Viabilizar a representação institucional dos Creas nos fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea e Mútua.(NR)

2.2. Objetivo Específico

Viabilizar a participação dos representantes institucionais dos Creas nas reuniões do calendário dos fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea e Mútua.(NR)

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

4. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa todos os Creas participantes do Prodesu. (NR)

5. ESCOPO DO PROGRAMA

5.1. Objetos

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos:

I. deslocamentos aéreos ou terrestres;

II. diárias.

5.2. Representantes

O programa preverá o custeio das despesas com deslocamentos e diárias para participação nas reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea dos seguintes representantes:

5.2.1. No Colégio de Presidentes - CP, o presidente de Crea eleito para o respectivo exercício.

No seu impedimento, o conselheiro regional no exercício da presidência, nos termos do Regimento do Regional.

5.2.2. Na Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas - CCEC, o coordenador de câmara especializada eleito para o respectivo exercício.

No seu impedimento, o coordenador-adjunto.

No caso da inexistência da câmara especializada da modalidade, conselheiro regional indicado pelo Plenário do Crea, nos termos do Regimento da CCEC.

O assistente administrativo do Crea que apoiará os trabalhos do coordenador nacional eleito, nos termos do Regimento da CCEC.

5.2.3. Na Coordenadoria de Comissões de Ética dos Creas, o coordenador da comissão de ética eleito para o respectivo exercício.

No seu impedimento, o coordenador-adjunto.

5.2.4. No Fórum Nacional de Creas Juniores, o representante nacional do Crea-Jr eleito para o respectivo exercício, nos termos do Regimento do Fórum Nacional de Creas Juniores.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos que contemplem a participação em reuniões não relacionadas no calendário ou a participação de pessoas que não configuram representantes dos Creas nos fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea e Mútua.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser elaborado com a colaboração do setor de assistência aos colegiados.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário que atuará como fiscal do convênio.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados, correspondente ao ano calendário.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto.

I. recursos do Prodesu;

II. recursos do beneficiário, quando for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

O orçamento do projeto deverá contemplar:

- I. estimativa do valor dos deslocamentos correspondentes ao somatório do número de reuniões previstas em resolução específica, acrescido de duas reuniões – uma reunião extraordinária e um workshop;

A estimativa do valor dos deslocamentos deverá indicar a fonte de consulta e observar o princípio da economicidade.

- II. estimativa do valor de diárias correspondente ao somatório do número de:
 - a. reuniões previstas em resolução específica, acrescido de duas reuniões – uma reunião extraordinária e um workshop;
 - b. pernoites observados entre as datas de início e de término de cada reunião.

A estimativa do valor das diárias deverá ser realizada obrigatoriamente em consonância com o ato administrativo do Crea que dispõe sobre a matéria.

7.2. Justificativa

Viabilizar a representação institucional do Crea nas reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea com o objetivo de proporcionar condição mínima necessária para o debate dos temas pautados pelo Confea em atendimento aos objetivos previstos em resoluções e decisões normativas do Confea, em especial, a unidade de ação.

7.3. Objetivo

Garantir a participação dos representantes institucionais do Crea nas reuniões dos fóruns consultivos previstas no calendário do Sistema Confea/Crea.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverá ser avaliada a participação dos representantes institucionais do Crea, tais como:

- I. legitimidade dos representantes do Crea para participação nos eventos;
- II. participação dos representantes institucionais nas reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea;
- III. participação em, no mínimo, 80 % das votações de cada reunião.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. decisão plenária do Crea que aprova o projeto;
- II. plano de trabalho;
- III. cópia do ato administrativo do Crea que dispõe sobre a concessão e fixa o valor de diárias;
- IV. adimplência;
- V. correlação com o calendário do Sistema Confea/Crea.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso ocorrerá em parcela única após assinatura do convênio, conforme plano de aplicação do Prodesu.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada administrativamente por meio de relatório quadrimestral encaminhado pelo Regional, contemplando as seguintes informações, discriminadas por fórum consultivo:

- I. nome e função dos representantes institucionais;
- II. número e valor das diárias depositadas para os representantes institucionais por reunião;
- III. valor dos deslocamentos terrestres depositado para os representantes institucionais por reunião;
- IV. data e valor dos deslocamentos aéreos por reunião.

Além destas informações, o primeiro relatório deverá ser instruído com documento comprobatório da legitimidade dos representantes do Crea.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no plano de trabalho.

Serão considerados para efeito de prestação de contas os casos em que tenha sido justificada e comprovada a real necessidade de antecipação ou postergação do deslocamento em função da logística, averiguadas as seguintes situações:

- I. pagamento de deslocamento superior ao valor médio observado na fonte de consulta, realizado em razão da aquisição de bilhetes aéreos sem antecedência devida;
- II. pagamento de diárias em número superior ao de reuniões realizadas conforme calendário do Sistema Confea/Crea;
- III. pagamento de diárias em número superior aos pernoites correspondentes às datas de início e término de cada reunião, conforme calendário do Sistema Confea/Crea.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização do objetivo do plano de trabalho, por meio de documentos comprobatórios da legitimidade dos representantes do Crea;
- II. eficácia do projeto, por meio de documentos comprobatórios de:
 - a. participação dos representantes institucionais nas reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea;
 - b. deslocamentos aéreos dos representantes do Crea;
- III. comprovação de votação em, no mínimo 80%, dos assuntos submetidos à votação em cada reunião.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do plano de trabalho ensejará a devolução dos recursos por parte do convenente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa

**REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
Eleições**

Número

I B

Referência

ANEXO II

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa de representação institucional para eleição de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso XII, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Apoiar a realização do processo eleitoral de conselheiros federais, de presidentes de Crea e do Confea, conforme disposto nas resoluções do Confea.

2.2. Objetivos Específicos

Realizar ações de comunicação para divulgação do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea junto à comunidade profissional.

Reproduzir material gráfico para a operacionalização da eleição.

Transportar para os locais de votação as urnas ou pessoas responsáveis pela operacionalização da eleição, designadas pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea

4. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa os Creas participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem o ressarcimento das seguintes despesas:

I. divulgação da eleição;

II. impressão de material;

III. transporte de material ou pessoas designadas pela CER para os locais de votação;

IV. diárias para pessoas designadas pela CER.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos que contemplem a previsão de gastos com serviços extraordinários de apoio e material de expediente.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário, responsável pela assessoria à CER, que atuará como fiscal do convênio.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados, correspondente ao calendário eleitoral aprovado.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

I. recursos do Prodesu;

II. recursos do beneficiário, quando for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Apoiar o Crea na logística necessária à realização do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea com objetivo de ampliar a participação da comunidade profissional.

Caracterização da organização do processo eleitoral, contendo no mínimo:

I. estimativa de eleitores para o exercício, considerado o número de profissionais inscritos no Crea e registrados no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC;

II. número e localidade das mesas receptoras a serem instaladas.

7.3. Objetivo

Contribuir com a realização do processo eleitoral de conselheiros federais, de presidentes de Crea e do Confea.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto e que estejam voltados ao atendimento de índices de eficiência fixados no regulamento eleitoral.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

I. decisão plenária do Crea que aprova o projeto;

- II. plano de trabalho;
- III. adimplência;
- IV. exequibilidade do projeto.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso ocorrerá em parcela única após assinatura do convênio, conforme plano de aplicação do Prodesu.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada administrativamente por meio de relatório encaminhado pelo Regional, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no plano de trabalho.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do convenente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa
PRODAFISC

Número
II A

Referência
ANEXO III

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso I, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Proporcionar eficiência e eficácia às ações de verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais.

2.2. Objetivos Específicos

Adotar metodologia de planejamento estratégico do setor de fiscalização.

Adotar indicadores e promover o controle dos resultados da ação fiscalizatória.

Mapear ou atualizar os fluxos dos processos relacionados à fiscalização.

Formalizar ou atualizar os procedimentos operacionais padrão que orientam os processos de fiscalização.

Implantar ou atualizar ferramentas e instrumentos de apoio à ação fiscalizatória.

Promover treinamento para atualização, bem como para capacitação no desenvolvimento de habilidades e na aquisição de conhecimentos necessários à ação fiscalizatória.

Promover a harmonização gerencial de procedimentos para acompanhamento da ação fiscalizatória.

Executar o plano de fiscalização. (NR)

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Diretrizes Nacionais de Fiscalização

4. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa os Creas participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos:

- I. capacitação e treinamento voltado para o setor de fiscalização;
- II. atividades de gerenciamento de metas do setor de fiscalização;
- III. consultoria para reestruturação administrativa do setor de fiscalização;
- IV. equipamentos voltados para a fiscalização do exercício profissional;
- V. infraestrutura e soluções de tecnologia da informação apropriadas para atendimento das demandas do setor de fiscalização;
- VI. veículos apropriados para atendimento das demandas do setor de fiscalização.
- VII. deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos ou fluviais, despesas com aquisição de combustíveis e diárias dos fiscais para execução do plano de fiscalização. (NR)

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos que não sejam voltados às atividades de planejamento, desenvolvimento e execução da fiscalização do exercício e das atividades profissionais. (NR)

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser elaborado pelo setor de fiscalização do Crea com a colaboração dos setores que venham a ser responsáveis pela execução de metas específicas, a exemplo do Planejamento e da Tecnologia da Informação.

O projeto deverá estar alinhado ao planejamento estratégico da instituição, à Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua, e contemplar as Diretrizes Nacionais da Fiscalização.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário do setor de fiscalização que atuará como fiscal do convênio.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Equipe associada: pessoas e/ou instituições que colaboram na execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados, podendo ser plurianual.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

- I. recursos do Prodesu;
- II. recursos do beneficiário, quando for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Caracterização do problema a ser solucionado com o projeto, por meio da explicitação da situação atual, dos resultados e benefícios esperados.

Caracterização da fiscalização do Crea, contendo no mínimo:

- I. quadro de pessoal da fiscalização (gestor, administrativo e fiscal);
- II. dados do desempenho da fiscalização;
- III. dados complementares do desempenho da fiscalização.

7.3. Objetivos

Objetivo geral: indicação do resultado que o projeto visa alcançar ao final de sua execução, estando alinhado aos objetivos específicos do programa.

Objetivos específicos: indicação dos objetivos intermediários que somados levam ao alcance do resultado do projeto.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto e que estejam voltados ao atendimento dos índices de eficiência da gestão e outros fixados nas Diretrizes Nacionais de Fiscalização, tais como:

- I. ampliação da relação de quantidade de ART por número de fiscais;
- II. ampliação da quantidade de ART por profissional adimplente;
- III. redução do coeficiente de inadimplência de profissional registrado;
- IV. redução do coeficiente de inadimplência de empresa registrada;
- V. redução do coeficiente de cancelamento de autos de infração em decorrência de desconformidades ou anomalias da ação fiscalizatória.
- VI. ampliação do número de fiscalizações realizadas. (NR)

7.4. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

No caso de projeto anual, o cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

No caso de projeto plurianual, o cronograma físico-financeiro deverá prever as etapas a serem executadas e os recursos a serem investidos em cada exercício, limitados ao mandato do gestor.

7.5. Contrapartida institucional

Inserção da logomarca do Sistema Confea/Crea no material de divulgação do projeto.

7.6. Contrapartida financeira

Disponibilização de, no mínimo, 10% do valor total do projeto quando tratar de execução do plano de fiscalização dos participantes do Prodesu enquadrados no Grupo I e de, no mínimo, 20% do valor total do projeto quando tratar de execução do plano de fiscalização dos participantes do Prodesu enquadrados no Grupo II. (NR)

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. decisão plenária do Crea que aprova o projeto;
- II. plano de trabalho;
- III. adimplência;
- IV. exequibilidade do projeto;
- V. correlação com as Diretrizes Nacionais da Fiscalização;
- VI. correlação com a Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua.
- VII. plano de fiscalização quando o escopo do programa estiver relacionado ao inciso VII do item 5 desta decisão. (NR)

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, podendo ser realizada em menor número de parcelas com objetivo de minimizar o impacto sobre a execução do projeto dos prazos relacionados ao trâmite de prestação de contas.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada administrativamente por meio de relatório encaminhado pelo Regional, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

Quando autorizado pelo Conselho Gestor, o acompanhamento da execução do projeto também contemplará o suporte técnico-operacional correspondente à etapa em curso.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto;
- II. eficácia do projeto, por meio de documentos comprobatórios.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do conveniente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa
PRODAFIN

Número
II B

Referência
ANEXO IV

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas – Prodafin.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso II, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Proporcionar eficiência e eficácia na organização e funcionamento administrativo do Crea para o desenvolvimento das atividades finalísticas relacionadas a atendimento, registro de pessoas físicas e jurídicas, cadastro de cursos e instituições de ensino, anotação de responsabilidade técnica, acervo técnico, bem como instrução e julgamento de processos.

2.2. Objetivos Específicos

Adotar metodologia de planejamento estratégico dos respectivos setores.

Adotar indicadores e promover o controle dos resultados das atividades desenvolvidas.

Mapear ou atualizar os fluxos dos processos relacionados às atividades desenvolvidas.

Formalizar ou atualizar os procedimentos operacionais padrão que orientam as atividades desenvolvidas.

Implantar ou atualizar ferramentas e instrumentos de apoio às atividades desenvolvidas.

Promover treinamento para atualização, bem como para capacitação no desenvolvimento de habilidades e na aquisição de conhecimentos necessários às atividades desenvolvidas.

Promover a harmonização gerencial de procedimentos para acompanhamento das atividades desenvolvidas.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Manuais específicos voltados ao atendimento, registro, cadastro, acervo técnico e instrução de processos no Crea, aprovados pelo Confea

4. BENEFICIÁRIO PELO PROGRAMA

Constituem beneficiários do Prodafin a Mútua e os Creas participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos:

- I. capacitação e treinamento;
- II. atividades de gerenciamento de metas;
- III. consultoria para reestruturação administrativa dos setores relacionados;
- IV. infraestrutura e soluções de tecnologia da informação apropriadas para atendimento das demandas da unidade.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos cujos objetos já estejam contemplados por outros programas do Prodesu.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser elaborado pelo(s) setor(es) responsável(is) pelas atividades finalísticas da instituição com a colaboração dos demais setores que venham a ser responsáveis pela execução de metas específicas, a exemplo do Planejamento e da Tecnologia da Informação.

O projeto deverá estar alinhado ao planejamento estratégico da instituição, quando for o caso, e à Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário que atuará como fiscal do convênio.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Equipe associada: pessoas e/ou instituições que colaboram na execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados, podendo ser plurianual.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

- I. recursos do Prodesu;
- II. recursos do beneficiário, quando for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Caracterização do problema a ser solucionado com o projeto, por meio da explicitação da situação atual, dos resultados e benefícios esperados.

Caracterização das atividades finalísticas da instituição, exceto a fiscalização, contendo no mínimo:

- I. quadro de pessoal dos setores que serão abarcados pelo projeto;
- II. dados do desempenho dos setores que serão abarcados pelo projeto.

7.3. Objetivos

Objetivo geral: indicação do resultado que o projeto visa alcançar ao final de sua execução, que deverá estar alinhado aos objetivos específicos do programa.

Objetivos específicos: indicação dos objetivos intermediários que somados levam ao alcance do resultado do projeto.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto e que estejam voltados ao atendimento dos índices de eficiência da gestão e outros fixados nos manuais específicos da atividade, tais como:

- I. redução do tempo de finalização dos processos referentes às atividades contidas no escopo do programa;
- II. redução das desconformidades ou anomalias em relação aos procedimentos normatizados por resolução ou decisão normativa do Confea;
- III. redução do coeficiente de arquivamento de processos em decorrência de perda do objeto ou prescrição.

7.4. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

No caso de projeto anual, o cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

No caso de projeto plurianual, o cronograma físico-financeiro deverá prever as etapas a serem executadas e os recursos a serem investidos em cada exercício, limitados ao mandato do gestor.

7.5. Contrapartida institucional

Inserção da logomarca do Sistema Confea/Crea no material de divulgação do projeto.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. decisão plenária do Crea ou decisão da Diretoria da Mútua que aprova o projeto;
- II. plano de trabalho;
- III. adimplência;
- IV. exequibilidade do projeto;

V. correlação com a Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, podendo ser realizada em menor número de parcelas com objetivo de minimizar o impacto sobre a execução do projeto dos prazos relacionados ao trâmite de prestação de contas.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada administrativamente por meio de relatório encaminhado pelo Regional, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

Quando autorizado pelo Conselho Gestor, o acompanhamento da execução do projeto também contemplará o suporte técnico-operacional correspondente à etapa em curso.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto;
- II. eficácia do projeto, por meio de documentos comprobatórios.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do convenente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CORPORATIVA

Número

II C

Referência

ANEXO V

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa de Treinamento e Capacitação Corporativa – PTCC.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso IV, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Proporcionar qualificação e aprimoramento dos conselheiros regionais e dos funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua.

2.2. Objetivos Específicos

Promover treinamento para atualização de conselheiros regionais, diretores e funcionários da instituição nos conhecimentos e habilidades necessárias às funções exercidas ou atividades desenvolvidas.

Promover a capacitação de conselheiros regionais, diretores e funcionários da instituição em novos conhecimentos e habilidades necessárias às funções exercidas ou atividades desenvolvidas.

Qualificar individualmente funcionário no desempenho de suas funções técnico-profissionais na instituição.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

4. BENEFICIÁRIO PELO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa o Confea, os Creas e a Mútua, participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos:

I. capacitação e treinamento de conselheiros regionais e diretores no desempenho de suas funções, organizada pela instituição;

II. capacitação e treinamento de funcionários no desempenho de suas funções, organizada pela instituição;

- III. qualificação individual de funcionário no desempenho de suas funções técnico-profissionais na instituição;
- IV. equipamento apropriado para atendimento das demandas de capacitação;
- V. infraestrutura e soluções de tecnologia da informação apropriadas para atendimento das demandas de capacitação.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

O objeto do projeto não poderá ser coincidente com o de outros programas do Prodesu que abarcam capacitação e treinamento: Prodafisc, Prodafin e Estruturação Organizacional.

Não serão contemplados pelo programa projetos que envolvam curso de graduação ou pós-graduação de conselheiros e funcionários dos beneficiários.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser elaborado pelo setor de gestão ou de capacitação de pessoas com a colaboração dos demais setores que venham a ser responsáveis pela execução de metas específicas.

O projeto deverá estar alinhado ao planejamento estratégico da instituição e à Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário do setor de gestão ou de capacitação de pessoas que atuará como fiscal do convênio.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Equipe associada: pessoas e/ou instituições que colaboram na execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

I. recursos do Prodesu;

II. recursos do beneficiário, quando for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Caracterização do problema a ser solucionado com o projeto, por meio da explicitação da situação atual, dos resultados e benefícios esperados.

7.3. Objetivos

Objetivo geral: indicação do resultado que o projeto visa alcançar ao final de sua execução, que deverá estar alinhado aos objetivos específicos do programa.

Objetivos específicos: indicação dos objetivos intermediários que somados levam ao alcance do resultado do projeto.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto e que estejam voltados ao atendimento dos índices de eficiência da gestão e/ou outros fixados nos manuais específicos da atividade a ser capacitada.

7.4. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

No caso de projeto anual, o cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

No caso de projeto plurianual, o cronograma físico-financeiro deverá prever as etapas a serem executadas e os recursos a serem investidos em cada exercício, limitados ao mandato do gestor.

7.5. Contrapartida institucional

Inserção da logomarca do Sistema Confea/Crea no material de divulgação do projeto, quando for o caso.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. decisão plenária do Confea ou do Crea, ou decisão da Diretoria da Mútua que aprova o projeto;
- II. plano de trabalho;
- III. adimplência;
- IV. exequibilidade do projeto.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, podendo ser realizada em menor número de parcelas com objetivo de minimizar o impacto sobre a execução do projeto dos prazos relacionados ao trâmite de prestação de contas.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada administrativamente por meio de relatório encaminhado pelo Regional, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

Quando autorizado pelo Conselho Gestor, o acompanhamento da execução do projeto também contemplará o suporte técnico-operacional correspondente à etapa em curso.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto;
- II. eficácia do projeto, comprovada por meio de documento a que certifiquem, conforme o caso:
 - a. aprovação dos participantes em, no mínimo, 75% do conteúdo da capacitação;
ou
 - b. conclusão do curso pelo participante.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do conveniente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa

ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA

Número

II D

Referência

ANEXO VI

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso VII, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Proporcionar modernização e estruturação tecnológica de sedes e inspetorias dos Creas, do Confea e da Mútua para cumprimento de suas finalidades institucionais.

2.2. Objetivos Específicos

Implementar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

Implantar ou otimizar ferramentas e procedimentos para gestão da informação.

Implementar política de segurança da informação.

Promover ou otimizar na internet o acesso aos serviços prestados pela instituição.

Promover a interoperabilidade entre os sistemas da instituição e do Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

Implantar ou renovar a infraestrutura tecnológica da instituição.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Plano Integrado de Tecnologia do Sistema Confea/Crea

4. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa o Confea, os Creas e a Mútua, participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos:

- I. consultoria para reestruturação administrativa da unidade;
- II. infraestrutura e soluções de tecnologia da informação.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

O objeto do projeto não poderá ser coincidente com o de outros programas do Prodesu que abarcam infraestrutura e soluções de tecnologia da informação: Prodafisc, Prodafin e Estruturação Organizacional.

Não serão contemplados pelo programa projetos que envolvam custeio da manutenção da estrutura de tecnologia da informação.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser elaborado pelo setor de tecnologia da informação da instituição com a colaboração dos setores que venham a ser responsáveis pela execução de metas específicas.

O projeto deverá estar alinhado ao planejamento estratégico da instituição ou da Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua, e contemplar o Plano integrado de tecnologia do Sistema Confea/Crea.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário do setor de tecnologia da informação que atuará como fiscal do convênio.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Equipe associada: pessoas e/ou instituições que colaboram na execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados, podendo ser plurianual.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

I. recursos do Prodesu;

II. recursos do beneficiário, quando for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Caracterização do problema a ser solucionado com o projeto, por meio da explicitação da situação atual, dos resultados e benefícios esperados.

Caracterização da estrutura tecnológica da instituição, contendo no mínimo:

I. linguagem de programação;

II. banco de dados;

III. rede;

IV. segurança;

- V. internet;
- VI. quantitativo e especificação de hardware.

7.3. Objetivos

Objetivo geral: indicação do resultado que o projeto visa alcançar ao final de sua execução.

Objetivos específicos: indicação dos objetivos intermediários que somados levam ao alcance do resultado do projeto, que deverá estar alinhado aos objetivos específicos do programa.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto e que estejam voltados ao atendimento dos índices de eficiência da gestão e outros fixados no Plano Integrado de Tecnologia do Sistema Confea/Crea, tais como:

- I. ampliação da eficiência das atividades que estejam diretamente vinculadas à informatização;
- II. ampliação do número de procedimentos administrativos informatizados;
- III. ampliação do número de serviços disponibilizados na internet;
- IV. redução do prazo de atualização no SIC dos dados regionais.

7.4. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

No caso de projeto anual, o cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

No caso de projeto plurianual, o cronograma físico-financeiro deverá prever as etapas a serem executadas e os recursos a serem investidos em cada exercício, limitados ao mandato do gestor.

7.5. Documentação complementar

O projeto deverá ser instruído com detalhamento e especificação dos itens que compõem o seu objeto.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. decisão plenária do Confea ou Crea, ou decisão da Diretoria da Mútua que aprova o projeto;
- II. plano de trabalho;
- III. adimplência;
- IV. exequibilidade do projeto;
- V. correlação com o Plano integrado de tecnologia do Sistema Confea/Crea;
- VI. correlação com a Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, podendo ser realizada em menor número de parcelas com objetivo de minimizar o impacto sobre a execução do projeto dos prazos relacionados ao trâmite de prestação de contas.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada administrativamente por meio de relatório encaminhado pelo Regional, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

Quando autorizado pelo Conselho Gestor, o acompanhamento da execução do projeto também contemplará o suporte técnico-operacional correspondente à etapa em curso.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto; e
- II. eficácia do projeto, por meio de documentos comprobatórios.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do convenente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa

ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Número

II E

Referência

ANEXO VII

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso VIII, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Proporcionar a implantação no Confea, nos Creas e na Mútua de unidades organizacionais de controle e transparência da gestão.

2.2. Objetivos Específicos

Instituir canal de comunicação da instituição com a sociedade, primando pela celeridade das respostas, transparência das ações e sigilo das informações, quando necessário.

Melhorar a gestão administrativa, financeira e institucional da instituição, por meio da identificação e correção das desconformidades detectadas.

Estreitar o relacionamento da instituição com os poderes legislativo e executivo federal, estadual e municipal no debate e regulamentação das matérias de interesse das áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Orientações para implantação e gestão de Ouvidorias do Sistema Confea/Crea e Mútua

4. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Constituem beneficiários do Programa o Confea, os Creas e a Mútua, participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos voltados exclusivamente à implantação das unidades de Ouvidoria, Assessoria Parlamentar,

Corregedoria e Controladoria ou Auditoria Interna e que contemplem os seguintes objetos:

- I. capacitação e treinamento;
- II. equipamentos;
- III. infraestrutura e soluções de tecnologia da informação apropriadas para atendimento das demandas da unidade;
- IV. mobiliário.

No caso dos Creas, as unidades de controladoria e auditoria têm a mesma finalidade, a implantação de uma dessas exclui a outra.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos do programa não poderão ser destinados a:

- I. reestruturação de unidades de controle e transparência já existentes;
- II. pagamento de despesas de custeio (pessoal e encargos) ou de funcionamento da unidade que será implantada.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá estar alinhado ao planejamento estratégico da instituição e à Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua, e contemplar as Orientações para implantação e gestão de Ouvidorias do Sistema Confea/Crea e Mútua, no caso de Ouvidoria.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário que atuará como fiscal do convênio.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Equipe associada: pessoas e/ou instituições que colaboram na execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados, podendo ser plurianual.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

- I. recursos do Prodesu;
- II. recursos do beneficiário, quando for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Implantar Ouvidoria, Assessoria Parlamentar, Corregedoria e Controladoria ou Auditoria Interna.

7.3. Objetivo

Implantar unidade organizacional de controle, transparência ou assessoria parlamentar.

Definir Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto e que estejam voltados ao atendimento dos índices de eficiência da gestão e outros fixados nos manuais específicos.

7.4. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

No caso de projeto anual, o cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

No caso de projeto plurianual, o cronograma físico-financeiro deverá prever as etapas a serem executadas e os recursos a serem investidos em cada exercício, limitados ao mandato do gestor.

7.5. Documentação complementar

O projeto deverá ser instruído com documentos que demonstrem:

- I. formalização da unidade na estrutura organizacional e no quadro de pessoal da instituição, caso ainda não tenha sido prevista, observados os seguintes aspectos:
- II. vinculação administrativa da unidade ao gestor da instituição;
- III. dimensionamento e definição da equipe de trabalho;
- IV. definição das atribuições das unidades, bem como de seus responsáveis;
- V. previsão orçamentária para disponibilização e manutenção do quadro pessoal adequado ao funcionamento da unidade a ser implantada;
- VI. instalação física da unidade com definição do local e com previsão de espaço privativo no caso de Ouvidoria e Corregedoria;
- VII. definição de cronograma para capacitação da equipe de trabalho;
- VIII. especificação de equipamento adequado às demandas da unidade, tais como computador, impressora, scanner e telefone para instalação de linha 0800, no caso de Ouvidoria;
- IX. especificação de solução de tecnologia da informação apropriado para atendimento das demandas da unidade.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. decisão plenária do Confea ou do Crea, ou decisão da Diretoria da Mútua que aprova o projeto;
- II. plano de trabalho;
- III. adimplência;

- IV. exequibilidade do projeto;
- V. correlação com as Orientações para implantação e gestão de Ouvidorias do Sistema Confea/Crea e Mútua, no caso de Ouvidoria;
- VI. correlação com a Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, podendo ser realizada em menor número de parcelas com objetivo de minimizar o impacto sobre a execução do projeto dos prazos relacionados ao trâmite de prestação de contas.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada administrativamente por meio de relatório encaminhado pelo Regional, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

Quando autorizado pelo Conselho Gestor, o acompanhamento da execução do projeto também contemplará o suporte técnico-operacional correspondente à etapa em curso.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto;
- II. eficácia do projeto, por meio de documentos comprobatórios.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do conveniente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa

AUDITORIA INDEPENDENTE

Número

II F

Referência

ANEXO VIII

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa de auditoria independente dos Creas.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso III, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Melhorar a gestão administrativa, financeira e institucional do Creas por meio da identificação e correção das desconformidades detectadas durante o exercício pela auditoria independente.

2.2. Objetivos Específicos

Apoiar a contratação pelos Creas de auditoria independente, com equipe técnica experiente em contas Públicas.

Adotar indicadores de avaliação da correção de desconformidades detectadas.

Reduzir os desvios de finalidade e os casos de desconformidade na aplicação dos recursos detectados pela Auditoria do Confea.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

4. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa os Creas participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados na contratação de auditoria independente que possua equipe técnica experiente em contas Públicas.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados para contratação de auditoria independente cuja equipe técnica não possua experiência em contas Públicas.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto será elaborado pelo setor financeiro ou de controle do Crea.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário do setor financeiro ou de controle que atuará como fiscal do convênio.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

I. recursos do Prodesu;

II. recursos do beneficiário, quando for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Identificar possíveis desconformidades na gestão administrativa, financeira e institucional durante o exercício, com objetivo de adotar medidas para eliminar os desvios de finalidade e os casos de desconformidade detectados.

7.3. Objetivo

Contratar auditoria independente, com equipe técnica experiente em contas Públicas, para verificar possíveis desconformidades e adotar medidas para reduzir as desconformidades detectadas.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto e que estejam voltados ao atendimento dos índices de eficiência da gestão e outros fixados no Manual de Convênios e nos manuais específicos das atividades auditadas.

7.4. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

O cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

I. decisão plenária do Crea que aprova o projeto;

II. plano de trabalho;

III. adimplência;

IV. exequibilidade do projeto.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso ocorrerá em parcela única após assinatura do convênio, conforme plano de aplicação do Prodesu.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada administrativamente por meio de relatório trimestral encaminhado pelo Regional, contendo as seguintes informações:

- I. relatório trimestral da auditoria independente, indicando as desconformidades apontadas;
- II. ações implementadas pelo Crea para correção das pendências apontadas pela auditoria independente.

Quando autorizado pelo Conselho Gestor, o acompanhamento da execução do projeto também contemplará o suporte técnico-operacional correspondente à etapa em curso.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto; e
- II. verificação da correção das desconformidades detectadas pela auditoria independente.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do conveniente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa
PRODACOM

Número
III A

Referência
ANEXO IX

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação – Prodacom.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso X, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Apoiar a produção e veiculação de campanhas institucionais, bem como a editoração de publicações técnicas de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua.

2.2. Objetivos Específicos

Uniformizar as ações institucionais de comunicação no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Melhorar a eficiência e a eficácia das ações de comunicação, marketing e de divulgação dos serviços e ações realizadas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, notadamente em relação à verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Plano integrado de comunicação do Sistema Confea/Crea e Mútua

4. BENEFICIÁRIO PELO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa o Confea, os Creas e a Mútua, participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos:

I. impressão, criação e desenvolvimento de material gráfico;

II. produção e veiculação de campanha institucional;

III. produção de conteúdos para internet;

IV. aquisição de espaços em mídias para divulgação das ações realizadas pelo beneficiário.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos que tenham conotação de promoção pessoal do gestor da instituição.

O objeto do projeto não poderá ser coincidente com o de outras ações institucionais de comunicação de mesma natureza e voltado ao mesmo público alvo, contratadas pelo Confea.

O programa não contempla projetos destinados ao desenvolvimento de sites de internet, caracterizado como solução de tecnologia da informação, previsto no programa de estruturação tecnológica.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser elaborado pelo setor de comunicação da instituição com a colaboração dos setores que venham a ser responsáveis pela execução de metas específicas.

O projeto deverá estar alinhado ao planejamento estratégico da instituição e à Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua, e contemplar o Plano integrado de comunicação do Sistema Confea/Crea e Mútua.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário do setor de comunicação que atuará como fiscal do convênio.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Equipe associada: pessoas e/ou instituições que colaboram na execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados, podendo ser plurianual.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

I. recursos do Prodesu;

II. recursos do beneficiário, quando for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Caracterização do problema a ser solucionado com o projeto, por meio da explicitação da situação atual, dos resultados e benefícios esperados.

Caracterização das ações de comunicação da instituição.

7.3. Objetivos

Objetivo geral: indicação do resultado que o projeto visa alcançar ao final de sua execução, que deverá estar alinhado a um ou mais objetivos específicos do programa.

Objetivos específicos: indicação dos objetivos intermediários que somados levam ao alcance do resultado do projeto.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto e que estejam voltados ao atendimento dos índices de eficiência da gestão e os fixados abaixo:

- I. no caso de impresso, número de páginas, edições, tiragens e sua distribuição;
- II. no caso de site, número de acessos;
- III. no caso de rádio ou TV, número de veiculações e audiência.

7.4. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

No caso de projeto anual, o cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

No caso de projeto plurianual, o cronograma físico-financeiro deverá prever as etapas a serem executadas e os recursos a serem investidos em cada exercício, limitados ao mandato do gestor.

7.5. Contrapartida institucional

Inserção da logomarca do Sistema Confea/Crea no material gráfico produzido.

Previsão de espaço para conteúdos editoriais e/ou publicitários na seguinte proporção:

- I. revistas, mínimo de uma página por edição;
- II. jornais, mínimo de uma página por edição;
- III. livros, mínimo de uma página por edição;
- IV. boletins eletrônicos, mínimo de uma notícia por edição, com link para a página do Confea;
- V. sites, logomarca do Confea na página principal, com link para página do Confea e publicação de, no mínimo, uma notícia por semana, enviada pelo Confea, com link para página do Confea, e
- VI. programa de rádio ou TV, divulgação da vinheta sonora e/ou de imagem de apoio institucional do Confea e veiculação de notícias, enviadas pelo Confea.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. decisão plenária do Confea ou do Crea, ou decisão da Diretoria da Mútua que aprova o projeto;
- II. plano de trabalho;
- III. adimplência;

- IV. exequibilidade do projeto;
- V. correlação com o Plano integrado de comunicação do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- VI. correlação com a Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- VII. não coincidência do objeto do projeto com o de outras ações institucionais de comunicação de mesma natureza e voltado ao mesmo público alvo, contratadas pelo Confea.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, podendo ser realizada em menor número de parcelas com objetivo de minimizar o impacto sobre a execução do projeto dos prazos relacionados ao trâmite de prestação de contas.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada administrativamente por meio de relatório encaminhado pelo Regional, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

Quando autorizado pelo Conselho Gestor, o acompanhamento da execução do projeto também contemplará o suporte técnico-operacional correspondente à etapa em curso.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto;
- II. eficácia do projeto, por meio de documentos comprobatórios:
 - a. impressão e distribuição, no caso de impresso;
 - b. acessos, no caso de site;
 - c. veiculações e audiência, no caso de rádio ou TV.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do conveniente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa

ESTRUTURAÇÃO FÍSICA

Aquisição, Construção, Reforma, Ampliação ou Locação

Número

III B

Referência

ANEXO X

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa de estruturação física de sedes e inspetorias, voltado para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço físico.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso V, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Prover o Confea, os Creas e a Mútua de espaço físico adequado ao seu funcionamento.

2.2. Objetivos Específicos

Adquirir sedes e inspetorias da instituição.

Construir, ampliar e reformar sedes e inspetorias da instituição.

Locar emergencialmente espaço físico para sedes e inspetorias da instituição.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

Decreto nº 5.296, de dezembro de 2004

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Norma Técnica NBR 9050 – ABNT que trata da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos

Orientação Técnica OT-IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, que uniformiza o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores

4. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa o Confea, os Creas e a Mútua, participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos:

- I. elaboração de projetos básicos e executivos;
- II. aquisição de sede ou de inspetoria;
- III. construção de sede ou de inspetoria;
- IV. ampliação de sede ou de inspetoria;
- V. reforma de sede ou de inspetoria;
- VI. locação emergencial de espaço físico para sede ou de inspetoria no prazo máximo de doze meses.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos que sejam voltados à manutenção da estruturação física de sedes e inspetorias, bem como em aquisição de mobiliário.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser elaborado pelo setor de patrimônio ou comissão de fiscalização de obras com a colaboração dos setores que venham ser responsáveis pela execução de metas específicas.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário que atuará como fiscal do convênio.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Equipe associada: pessoas e/ou instituições que colaboram na execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados, podendo ser plurianual.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

I. recursos do Prodesu;

II. recursos do beneficiário, quando for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

No caso de projeto para construção, reforma ou ampliação de sede ou inspetoria, caracterizar os aspectos ambientais dos espaços e os aspectos técnicos das instalações e da estrutura do edifício que justificam a necessidade de modificação e os benefícios esperados com os resultados do projeto.

No caso de projeto para aquisição de imóvel destinado a sede ou inspetoria, informar os motivos que justificam a necessidade de instalação em novo município ou mudança de localização em novo endereço no mesmo município e os benefícios esperados com os resultados do projeto.

No caso de projeto para locação emergencial de sede ou inspetoria, informar os motivos de força maior que justificam a necessidade de instalação em novo município ou mudança de localização em novo endereço no mesmo município, e os benefícios esperados com os resultados do projeto.

7.3. Objetivos

Objetivo geral: indicação do resultado que o projeto visa alcançar ao final de sua execução, que deverá estar alinhado a um ou mais objetivos específicos do programa.

Objetivos específicos: indicação dos objetivos intermediários que somados levam ao alcance do resultado do projeto.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto e que estejam voltados ao atendimento dos índices de eficiência da gestão e outros fixados nos manuais e normas ou orientações técnicas específicas.

7.4. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

No caso de projeto anual, o cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

No caso de projeto plurianual, o cronograma físico-financeiro deverá prever as etapas a serem executadas e os recursos a serem investidos em cada exercício, limitados ao mandato do gestor.

7.5. Documentação complementar

O projeto para construção, reforma ou ampliação de sede ou inspetoria deve ser instruído com as informações e os documentos relacionados no Apêndice A.

O projeto para aquisição de imóvel destinado a sede ou inspetoria deve ser instruído com demonstrativo de compatibilidade do custo proposto com o valor de mercado.

O projeto para locação emergencial de sede ou inspetoria deve ser instruído com demonstrativo de compatibilidade do custo proposto com o valor de mercado.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. decisão plenária do Confea ou do Crea, ou decisão da Diretoria da Mútua que aprova o projeto;
- II. plano de trabalho;
- III. adimplência.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, podendo ser realizada em menor número de parcelas com objetivo de minimizar o impacto sobre a execução do projeto dos prazos relacionados ao trâmite de prestação de contas.

A liberação do recurso ocorrerá após a comprovação da homologação do processo licitatório ou parecer da dispensa de licitação, devidamente instruído.

9.1. No caso de projeto para construção, reforma e ampliação de sede ou inspetoria, a liberação do recurso será vinculada à:

- I. apresentação de alvará de construção ou documento equivalente;
- II. apresentação dos projetos executivos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs;
- III. verificação do valor previsto no orçamento e dos valores praticados no mercado fixados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

9.2. No caso de projeto para aquisição de imóvel destinado a sede ou inspetoria, a liberação do recurso será vinculada à apresentação dos documentos relacionados no Apêndice B.

9.3. No caso de projeto para locação emergencial de sede ou inspetoria, a liberação do recurso será vinculada à apresentação dos documentos relacionados no Apêndice C.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada administrativamente por meio de relatório encaminhado pelo Regional, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

No caso de construção, reforma ou ampliação, o relatório, elaborado pelo responsável pela fiscalização da obra, será necessariamente instruído com fotos e ARTs do(s) responsável(is) pela fiscalização da obra.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto;
- II. eficácia do projeto, por meio de documentos comprobatórios:
 - a. no caso de projetos de construção, reforma ou ampliação de sede ou inspetoria, o termo de recebimento definitivo da obra, averbação em matrícula do imóvel, “habite-se” ou equivalente;
 - b. no caso de projetos de aquisição de imóvel destinado a sede ou inspetoria, escritura do imóvel registrada;
 - c. no caso de locação emergencial de sede ou inspetoria, o contrato registrado e os recibos de pagamento do aluguel.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do conveniente.

Construção, Reforma ou Ampliação de Imóvel		APÊNDICE A	
Documentação ou Informação necessária (marque com "x" as informações e documentos apresentados)		Informação (1)	
A obra em questão já recebeu auxílio financeiro do Confea ou Prodesu	<input type="checkbox"/> Sim. Exercício de _____. <input type="checkbox"/> Não		
Finalidade	<input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Reforma <input type="checkbox"/> Ampliação		
<input type="checkbox"/> Certidão vintenária do imóvel			
Padrão de acabamento, baseado em índice regional do SINAPI	<input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
<input type="checkbox"/> Valor da obra			
<input type="checkbox"/> Área construída			
Projetos Básicos (2) (3)	<input type="checkbox"/> Arquitetura		
	<input type="checkbox"/> Estrutura		
	Instalações	<input type="checkbox"/> Hidrossanitária	
		<input type="checkbox"/> Elétrica	
		<input type="checkbox"/> Telefônica	
		<input type="checkbox"/> Lógica	
<input type="checkbox"/> Prevenção e Combate a Incêndio			
<input type="checkbox"/> Outros			
Memorial Descritivo (2) (3)	<input type="checkbox"/> Geral: implantação da obra, Arquitetura, acabamentos e serviços complementares.		
	Instalações	<input type="checkbox"/> Hidrossanitária	
		<input type="checkbox"/> Elétrica	
		<input type="checkbox"/> Telefônica	
		<input type="checkbox"/> Lógica	
		<input type="checkbox"/> Prevenção e Combate a Incêndio	
<input type="checkbox"/> Outros			
<input type="checkbox"/> Orçamento, baseado no SINAPI (2) (3)			
<input type="checkbox"/> Cronograma físico-financeiro (2)			
ARTs (3)	<input type="checkbox"/> Projeto de Arquitetura		
	<input type="checkbox"/> Projeto de Estrutura		
	Projeto de instalações	<input type="checkbox"/> Hidrossanitária	
		<input type="checkbox"/> Elétrica	
		<input type="checkbox"/> Telefônica	
		<input type="checkbox"/> Lógica	
		<input type="checkbox"/> Prevenção e Combate a Incêndio	
	<input type="checkbox"/> Outros		
	<input type="checkbox"/> Execução de Obra		
	<input type="checkbox"/> Orçamento		
<input type="checkbox"/> Outras			

(1) Informar quando a apresentação do documento não for aplicável ao projeto

(2) Observar o disposto na OT-IBR 001/2006

(3) Observar o disposto no Decreto nº 5.296/200 e na NBR 9050-ABNT

Aquisição de Imóvel	APÊNDICE B
Documentação necessária (marque com "x" as informações e documentos apresentados)	Informação
<input type="checkbox"/> Avaliação comercial (1)	
<input type="checkbox"/> Avaliação técnica	
<input type="checkbox"/> ART referente à avaliação técnica	
<input type="checkbox"/> Valor da aquisição	
<input type="checkbox"/> Área construída	
<input type="checkbox"/> Documento de identidade e CPF do vendedor, inclusive do cônjuge se casado	
<input type="checkbox"/> Certidão de inventário, se viúvo(a)	
<input type="checkbox"/> Certidões negativas dos cartórios de distribuição cível, criminal e federal	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa dos cartórios de protestos ou do cartório distribuidor de protestos	
<input type="checkbox"/> Escritura definitiva registrada no cartório de registro de imóveis	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de ônus expedida pelo cartório do registro de imóveis respectivo	
<input type="checkbox"/> Certidão de origem vintenária do imóvel também expedida pelo cartório do registro de imóveis respectivo	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de débitos municipais	
<input type="checkbox"/> Declaração de inexistência de débitos relativos a serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e gás	
<input type="checkbox"/> Declaração de inexistência de débitos firmada pelo síndico quando se tratar de unidade vinculada a condomínios	
<input type="checkbox"/> CND/INSS, CRF/FGTS e Tributos Federais da inexistência de débitos incidentes sobre o imóvel para com os mesmos	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de falência e concordata caso o promitente vendedor seja pessoa jurídica	
<input type="checkbox"/> Atos constitutivos caso o promitente vendedor seja pessoa jurídica	
<input type="checkbox"/> Prova de eleição da diretoria em exercício, caso a pessoa jurídica seja Sociedade Anônima	
<input type="checkbox"/> Cópia da(s) ART(s) dos autores dos projetos e do responsável pela execução da obra, no caso de imóvel novo	
<input type="checkbox"/> Habite-se do imóvel	

(1) Atender à NBR 5676-ABNT

Observação: a certidão positiva poderá ser apresentada, acompanhada de certidão de objeto, caso alguma das certidões acima não seja negativa.

Locação Emergencial de Imóvel	APÊNDICE C
Documentação necessária (marque com "x" as informações e documentos apresentados)	Informação
<input type="checkbox"/> Avaliação comercial (1)	
<input type="checkbox"/> Valor da locação	
<input type="checkbox"/> Área construída	
<input type="checkbox"/> Documento de identidade e CPF do locador, inclusive do cônjuge, se casado	
<input type="checkbox"/> Certidão de inventário, se o locador for viúvo(a)	
<input type="checkbox"/> Cópia do contrato social consolidado e CNPJ, se o locador for pessoa jurídica	
<input type="checkbox"/> Certidão de origem vintenária do imóvel também expedida pelo cartório do registro de imóveis respectivo	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de débitos municipais	
<input type="checkbox"/> Declaração de inexistência de débitos relativos a serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e gás	
<input type="checkbox"/> Declaração de inexistência de débitos firmada pelo síndico quando se tratar de unidade vinculada a condomínios	
<input type="checkbox"/> CND/INSS, CRF/FGTS e Tributos Federais da inexistência de débitos incidentes sobre o imóvel para com os mesmos	
<input type="checkbox"/> Habite-se do imóvel	

(1) Atender à NBR 5676-ABNT

Observação: a certidão positiva poderá ser apresentada, acompanhada de certidão de objeto, caso alguma das certidões acima não seja negativa.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa

ESTRUTURAÇÃO FÍSICA
Mobiliário

Número

III C

Referência

ANEXO XI

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa de estruturação física de sedes e inspetorias, voltado para a aquisição de mobiliário.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso VI, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Prover a sede e inspetorias da instituição de mobiliário adequado ao seu funcionamento.

2.2. Objetivo Específico

Aquisição de mobiliário para sede e inspetoria da instituição.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Norma Técnica NBR 9050 – ABNT que trata da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos

Norma Técnica NBR 13961- ABNT que trata de móveis para escritório – armários

Norma Técnica NBR 13962 - ABNT que trata de móveis para escritório – cadeiras

Norma Técnica NBR 13967- ABNT que trata de móveis para escritório – sistema de estação de trabalho – classificação e métodos de ensaio

Norma Técnica NBR 14113 - ABNT que trata de móveis para escritório – sistemas de estação de trabalho – ensaios de estabilidade, resistência e durabilidade

4. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa o Confea, os Creas e a Mútua, participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos voltados para a aquisição de mobiliário.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projeto para estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser elaborado pelo setor de patrimônio da instituição.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário do setor de patrimônio que atuará como fiscal do convênio.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

I. recursos do Prodesu;

II. recursos do beneficiário, quando for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante, divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Caracterização do problema a ser solucionado com o projeto, por meio da explicitação da situação atual, dos resultados e benefícios esperados.

7.3. Objetivo

Adquirir mobiliário para sede e inspetoria da instituição.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto e que estejam voltados ao atendimento dos manuais e normas técnicas específicas.

7.4. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

O cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. decisão plenária do Confea ou do Crea, ou decisão da Diretoria da Mútua que aprova o projeto;
- II. plano de trabalho;
- III. adimplência;
- IV. exequibilidade do projeto.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso ocorrerá em parcela única após assinatura do convênio, conforme plano de aplicação do Prodesu.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada por meio de relatório encaminhado pelo Regional, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto;
- II. eficácia do projeto, por meio de documentos comprobatórios.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do convenente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa

APOIO ÀS ENTIDADES REGIONAIS

Número

III D

Referência

ANEXO XII

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa de apoio às entidades regionais registradas nos Creas.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso XI, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Apoiar a realização de projetos das entidades regionais alinhados à Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua.

2.2. Objetivos Específicos

Fortalecer a atuação das entidades regionais nas ações de debate e produção técnica dos temas de interesse das áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Promover a participação da comunidade profissional no debate da normatização da atividade e regulamentação do exercício profissional.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Manual de Eventos do Sistema Confea/Crea e Mútua

4. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa os Creas participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos:

I. publicação técnica e científica;

II. congressos, seminários, simpósios, palestras ou workshops técnicos e científicos.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos que não estejam alinhados à Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Os recursos do programa não poderão ser aplicados em pagamento de:

- I. despesas de custeio da entidade;
- II. despesas que não estejam relacionadas, exclusivamente, a transporte, hospedagem e honorário de palestrante, bem como serviços gráficos e audiovisuais relativos ao evento.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá consolidar todos os projetos de interesse das entidades regionais aprovados pelo plenário do Regional, que deverão também observar o Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea.

O projeto deverá estar alinhado à Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário que atuará como fiscal do convênio.

Entidade regional: entidade de classe registrada no Crea responsável pela execução do projeto por ela proposto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades de todos os projetos das entidades regionais aprovados pelo Crea e o alcance dos resultados esperados.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto, discriminando os valores dos recursos a serem concedidos para cada projeto das entidades regionais, aprovado pelo Crea.

- I. recursos do Prodesu;
- II. recursos do beneficiário, quando for o caso;
- III. recursos da entidade regional interessada.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Caracterização do problema a ser solucionado com o projeto, por meio da explicitação da situação atual, dos resultados e benefícios esperados.

7.3. Objetivos

Objetivo geral: indicação do resultado que o projeto visa alcançar ao final de sua execução, que deverá estar alinhado a um ou mais objetivos específicos do programa.

Objetivos específicos: indicação dos objetivos correspondentes a cada um dos projetos de interesse das entidades regionais que somados levam ao alcance do resultado do projeto.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto e que estejam voltados ao atendimento dos índices de eficiência da gestão.

7.4. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

No caso de projeto anual, o cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

No caso de projeto plurianual, o cronograma físico-financeiro deverá prever as etapas a serem executadas e os recursos a serem investidos em cada exercício, limitados ao mandato do gestor.

7.5. Contrapartida institucional

Inserção da logomarca do Sistema Confea/Crea no material de divulgação do projeto.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. decisão plenária do Crea que aprova o projeto, discriminando:
 - a. denominação das entidades regionais;
 - b. eventos ou publicações a serem apoiados;
 - c. valor dos apoios;
- II. plano de trabalho;
- III. adimplência;
- IV. correlação com a Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, podendo ser realizada em menor número de parcelas com objetivo de minimizar o impacto sobre a execução do projeto dos prazos relacionados ao trâmite de prestação de contas.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada administrativamente por meio de relatório encaminhado pelo Regional, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto;
- II. eficácia do projeto, por meio de documentos comprobatórios:
 - a. no caso de publicações técnicas e científicas, apresentação de, no mínimo, uma edição do material publicado;
 - b. no caso de congressos, seminários, simpósios, palestras ou workshops técnicos e científicos:
 - b.1. lista de participantes;
 - b.2. resultado de pesquisa de avaliação respondida por, no mínimo, 60% dos participantes;
 - b.3. relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

O desvio de finalidade, não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ou a avaliação insatisfatória do evento por mais de 50% do universo pesquisado ensejarão a devolução dos recursos por parte do convenente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa

MELHORIA ADMINISTRATIVA

Número

III E

Referência

ANEXO XIII

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa voltado para projetos de melhoria administrativa de interesse dos Creas.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso XIII, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Proporcionar apoio aos projetos de interesse dos Creas voltados à melhoria administrativa e à inserção institucional.

2.2. Objetivos Específicos

Apoiar a reestruturação administrativa da instituição, visando à adequação ao Gespública ou a outras certificações.

Apoiar a realização ou a participação da instituição em eventos de caráter institucional, técnico e científico.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

Instrumento de Avaliação de Gestão Pública - IAGP 250/500

4. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa os Creas participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos:

- I. consultoria ou implantação de plano de melhoria de reestruturação administrativa, visando à adequação ao Gespública ou a outras certificações;
- II. congressos, seminários, simpósios, palestras ou workshops técnicos e científicos promovidos pelo Crea;

- III. participação de presidente e conselheiros regionais em congressos, seminários, simpósios, palestras ou workshops técnicos e científicos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- IV. deslocamentos aéreos ou terrestres;
- V. diárias.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos cujos objetos já estejam contemplados por outros programas do Prodesu.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá estar alinhado ao planejamento estratégico da instituição e à Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário que atuará como fiscal do convênio.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Equipe associada: pessoas e/ou instituições que colaboram na execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados, podendo ser plurianual.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

I. recursos do Prodesu;

II. recursos do beneficiário, quando for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante, divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Caracterização do problema a ser solucionado com o projeto, por meio da explicitação da situação atual, dos resultados e benefícios esperados.

7.3. Objetivos

Objetivo geral: indicação do resultado que o projeto visa alcançar ao final de sua execução, que deverá estar alinhado a um ou mais objetivos específicos do programa.

Objetivos específicos: indicação dos objetivos intermediários que somados levam ao alcance do resultado do projeto.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto e que estejam voltados ao atendimento dos índices de eficiência da gestão e outros fixados nos manuais ou orientações específicos.

7.4. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

No caso de projeto anual, o cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

No caso de projeto plurianual, o cronograma físico-financeiro deverá prever as etapas a serem executadas e os recursos a serem investidos em cada exercício, limitados ao mandato do gestor.

7.5. Contrapartida institucional

Inserção da logomarca do Sistema Confea/Crea no material de divulgação do projeto, quando aplicável.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. plano de trabalho;
- II. decisão plenária do Crea que aprova o projeto;
- III. adimplência;
- IV. exequibilidade do projeto;
- V. correlação com a Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, podendo ser realizada em menor número de parcelas com objetivo de minimizar o impacto sobre a execução do projeto dos prazos relacionados ao trâmite de prestação de contas.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada por meio de relatório encaminhado pelo Regional, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

Quando autorizado pelo Conselho Gestor, o acompanhamento da execução do projeto também contemplará o suporte técnico-operacional correspondente à etapa em curso.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto;
- II. eficácia do projeto, por meio de documentos comprobatórios.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do conveniente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa

RECUPERAÇÃO DA GESTÃO
Recuperação da Capacidade de Pagamento

Número

IV A

Referência

ANEXO XIV

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso XIII, e art. 12, parágrafo único, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Proporcionar apoio a projetos que visem ao pagamento das despesas operacionais para restabelecimento de capacidade de pagamento do Regional comprometida em decorrência de caso fortuito ou força maior, para o qual este não tenha contribuído ou participado e cujos efeitos tenham sido impossíveis de serem evitados ou impedidos.

2.2. Objetivo Específico

Possibilitar o pagamento de despesas necessárias ao mínimo funcionamento do Regional, relacionadas ao caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovadas.

Restabelecer o equilíbrio da relação despesa-receita da instituição.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea

4. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa os Creas participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa deverão ser aplicados em projetos que contemplem os seguintes objetos:

- I. pagamento de despesas operacionais, desde que em decorrência de um caso fortuito ou força maior para a qual este não tenha contribuído ou participado e cujos efeitos tenham sido impossíveis de serem evitados ou impedidos e que tenham levado o Crea a uma incapacidade de pagamento comprovada;

II. implementação de ações que visem ao restabelecimento do equilíbrio da relação despesa-receita.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos cujos objetos já estejam contemplados por outros programas do Prodesu.

Não serão destinados recursos a projetos que visem ao pagamento de despesas decorrentes de fatos não relacionados diretamente com a causa da incapacidade.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá contemplar dados e informações que comprovem a incapacidade de pagamento decorrente do caso fortuito ou de força maior.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário do setor financeiro que atuará como fiscal do contrato.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Equipe associada: pessoas e/ou instituições que colaboram na execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados, podendo ser plurianual.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

I. recursos do Prodesu;

II. recursos do beneficiário, obrigatoriamente.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante, divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Caracterização do problema a ser solucionado com o projeto em face do interesse público, por meio da explicitação da situação atual, dos resultados e benefícios esperados.

7.3. Objetivos

Objetivo geral: restabelecer a capacidade de pagamento e o equilíbrio da relação despesa-receita da instituição.

Objetivos específicos: indicação dos objetivos intermediários que somados levam ao alcance do restabelecimento da capacidade de pagamento do Crea, estando estes restritos àquelas despesas essenciais ao funcionamento mínimo da instituição, diretamente relacionadas com a causa da incapacidade.

Indicadores de avaliação: definição de índices ou parâmetros financeiros e orçamentários a partir dos quais deverão ser avaliados os resultados finais do projeto.

7.4. Metas

Correlação de cada objetivo específico do projeto às informações relativas a prazo de execução e recursos aplicados.

Definir ações voltadas ao aumento de arrecadação por meio de medidas eficientes de gestão da dívida ativa, dos créditos passíveis de cobrança administrativa e da fiscalização.

Definir ações voltadas à contenção dos gastos por meio de contingenciamento da despesa, salvo aquelas de caráter obrigatório como pagamento de pessoal, encargos sociais, impostos, entre outras.

7.5. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

No caso de projeto anual, o cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

No caso de projeto plurianual, o cronograma físico-financeiro deverá prever as etapas a serem executadas e os recursos a serem investidos em cada exercício.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIACÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. decisão plenária do Crea que aprova o projeto;
- II. declaração do Crea comprometendo-se a suspender toda e qualquer forma de investimentos (despesa de capital), ainda que com utilização de recursos próprios;
- III. plano de trabalho, contendo justificativa em face do interesse público;
- IV. exequibilidade do projeto;
- V. informação da auditoria acerca da:
 - a. incapacidade financeira do Crea;
 - b. inexistência de problemas de gestão do exercício presente ou dos anteriores;
 - c. adequação dos parâmetros ou índices estabelecidos às metas.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso ocorrerá após a assinatura do contrato de gestão e observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, podendo ser realizada em menor número de parcelas com objetivo de minimizar o impacto sobre a execução do projeto dos prazos relacionados ao trâmite de prestação de contas.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada administrativamente por meio de relatório mensal encaminhado pelo Regional até o décimo dia do mês subsequente, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

O acompanhamento da execução do projeto contemplará o suporte técnico-operacional correspondente à etapa em curso.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto;
- II. eficácia do projeto, por meio de documentos comprobatórios.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do convenente.



Regulamentação dos Programas do Prodesu

Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011

Programa

RECUPERAÇÃO DA GESTÃO

Reengenharia Econômica, Financeira e Administrativa

Número

IV B

Referência

ANEXO XV

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Denominação

Programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas.

1.2. Previsão legal

Art. 8º, inciso XIII, e art. 12, parágrafo único, do Regulamento do Prodesu, aprovado pela Resolução nº 1.030/2010.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Objetivo Geral

Apoiar projetos de interesse do Crea que se encontre em situação de dificuldade financeira, visando ao seu desenvolvimento institucional, através de uma reestruturação administrativa, financeira e econômica, gerada por meio de gestão compartilhada com o Confea.

2.2. Objetivos Específicos

Centralizar no órgão máximo da instituição das políticas e diretrizes de caráter estratégico, bem como a coordenação das atividades de acompanhamento, avaliação e controle.

Descentralizar as ações operacionais, permitindo maior agilidade para decisão e execução.

Desenvolver, de forma integrada, todos os segmentos aplicados na operacionalização.

Melhorar a eficiência operacional da empresa, notadamente nos segmentos de atendimento ao público e da prestação de serviços.

Racionalizar a estrutura organizacional com eliminação de níveis hierárquicos, tornando-a ágil e competitiva.

Priorizar as atividades voltadas para o atendimento ao público.

Reduzir as despesas operacionais.

Conscientizar os administradores quanto à sua responsabilidade no desempenho de suas atividades para realização do bem-estar da coletividade.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Portaria Interministerial nº 127, 29 de maio de 2008

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011

Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011

3.1. Instrumento para Operacionalização

4. BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA

Constituem beneficiários do programa os Creas do Grupo I participantes do Prodesu.

5. ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa serão aplicados única e exclusivamente em projeto para readequação dos processos administrativos, financeiros e contábeis, da estrutura organizacional e dos sistemas de informação do participante, objetivando a eficiência dos serviços prestados pela entidade e a recuperação da capacidade de pagamento.

Os objetos deste projeto serão indicados pela equipe de suporte técnico-operacional responsável pelo diagnóstico no Crea. Neste sentido, deverão abarcar em seu escopo o objeto de outros programas do Prodesu, se for o caso.

6. NÃO ESCOPO DO PROGRAMA

Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos cujos objetos, contemplados por outros programas do Prodesu, constem de convênios específicos já formalizados.

Não serão destinados recursos para o atendimento de despesas senão aquelas previstas especificamente no projeto elaborado pela equipe de suporte técnico-operacional que, juntamente com o Crea, definirá as ações necessárias ao desenvolvimento institucional do Regional.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto será elaborado em conjunto com a equipe de suporte técnico-operacional a partir de diagnóstico de gestão e da informação da Auditoria acerca da situação econômica e financeira do Regional.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria, de acordo com o cronograma aprovado pelo Plenário do Confea, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades: (NR)

7.1. Identificação

Coordenador: funcionário que atuará como fiscal do contrato.

Coordenador-adjunto: funcionário do Confea.

Equipe: pessoas responsáveis pela execução do projeto.

Equipe associada: pessoas e/ou instituições que colaboram na execução do projeto.

Duração: período que contempla o desenvolvimento das atividades do projeto e o alcance dos resultados esperados, podendo ser plurianual.

Orçamento: total de recursos estimado para execução do projeto

I. recursos do Prodesu;

II. recursos do beneficiário, se for o caso.

Os recursos do Prodesu estarão limitados à disponibilidade anual por participante, divulgada pelo Conselho Gestor, conforme critérios fixados na Decisão Normativa nº 87/2011.

7.2. Justificativa

Caracterização do problema a ser solucionado com o projeto, a partir do diagnóstico decorrente do levantamento de dados e informações relativos a exercícios anteriores.

Caracterização dos benefícios esperados com os resultados do projeto.

7.3. Objetivos

Objetivo geral: implantação das soluções para alcance da autossustentabilidade e perfeita integração ao Sistema, que deverá estar alinhada a um ou mais objetivos específicos do programa.

Objetivos específicos: indicação dos objetivos intermediários que somados levam ao alcance do resultado do projeto.

Os indicadores de avaliação do resultado do projeto serão determinados pela equipe técnico-operacional responsável pelo diagnóstico e que estejam voltados ao atendimento dos índices de eficiência da gestão e outros fixados nos manuais específicos da atividade.

7.4. Metas

Correlação de cada objetivo específico do projeto às informações relativas a prazo de execução e recursos aplicados.

Definir ações voltadas ao aumento de arrecadação, à contenção dos gastos por meio de contingenciamento da despesa e ao desenvolvimento institucional.

As demais metas necessárias à consecução dos objetos serão definidas pela equipe técnico-operacional em conjunto com o Crea.

7.5. Cronograma físico-financeiro

Correlação dos objetos específicos do projeto às respectivas etapas de execução e desembolso dos recursos, mediante demonstrativo mensal.

No caso de projeto anual, o cronograma físico-financeiro deverá prever a finalização das etapas até o final do ano da aplicação dos recursos.

No caso de projeto plurianual, o cronograma físico-financeiro deverá prever as etapas a serem executadas e os recursos a serem investidos em cada exercício.

8. CRITÉRIOS PARA APRECIACÃO DOS PROJETOS

Além dos requisitos constantes do Manual de Convênios, a análise dos projetos verificará os seguintes itens:

- I. decisão plenária do Crea que aprova o projeto;
- II. plano de trabalho elaborado em conjunto com a equipe técnico-operacional;
- III. exequibilidade do projeto.

9. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso ocorrerá após a assinatura do contrato de gestão e observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, podendo ser realizada em menor número de parcelas com objetivo de minimizar o impacto sobre a execução do projeto dos prazos relacionados ao trâmite de prestação de contas.

10. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do projeto será acompanhada por meio de relatório encaminhado pelo Regional, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho.

O acompanhamento da execução do projeto contemplará o suporte técnico-operacional correspondente à etapa em curso.

11. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A auditoria financeira verificará a realização das despesas, conforme previsto no projeto.

A auditoria institucional verificará os seguintes aspectos:

- I. realização dos objetivos do projeto;
- II. eficácia do projeto, por meio de documentos comprobatórios.

O desvio de finalidade ou não cumprimento na íntegra dos objetivos do projeto ensejará a devolução dos recursos por parte do conveniente.